

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
NAS REDES DE DUTOS E AR CONDICIONADOS**

Processo nº 0379/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - ME, com sede na Estrada dos Bandeirantes nº 11.609, loja 03, Curicica/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.800.672/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, neste ato representada por sua Sócia, **TAILA BITENCOURT ELIAS**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada no Recreio dos Bandeirantes/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 21400190-1 – DETRAN/DIC/RJ e do CPF/MF nº 115.814.497-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção nas Redes de Dutos e Ar Condicionados**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** compromete-se a prestar os serviços de manutenção das redes de dutos principais, secundários e ramais de ar condicionado, dos sistemas de ar condicionado central instalados nos prédios da **CONTRATANTE (EBC)** na cidade do Rio de Janeiro/RJ, compreendendo a limpeza robotizada, higienização e descontaminação, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme condições estabelecidas neste Instrumento e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0379/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2014 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, datada de 19/11/2014. **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem na manutenção das redes de dutos principais, secundários e ramais de ar condicionado, dos sistemas de ar condicionado central instalados nas dependências dos imóveis ocupados pela **CONTRATANTE (EBC)** na cidade do Rio de Janeiro/RJ, compreendendo limpeza robotizada, higienização e descontaminação, no total de 1.410,50 (um mil, quatrocentos e dez e cinquenta) metros lineares, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, que venham a ser utilizados durante a execução dos serviços.

4.1.1. Entende-se como parte integrante dos dutos, filtros, difusores, grelhas, tomadas de ar e *dumpers*, instalados para insuflamento e retorno de ar.

4.2. Os serviços discriminados no **item 4.1.** desta Cláusula compreendem:

- a) limpeza das superfícies internas dos dutos por meio de escovação mecânica/robotizada, com filmagem;
- b) higienização e descontaminação das redes de dutos, principais, secundários e ramais;
- c) isolamento, por trechos de dutos, durante a limpeza a fim de evitar a contaminação do ambiente;
- d) reconstituição de todas as partes (alvenaria, gesso, carpintaria, pintura, isolamentos e chapas dos dutos) que venham a ser afetadas durante a execução dos serviços;
- e) limpeza periódica dos locais onde os serviços forem executados;
- f) limpeza dos equipamentos de refrigeração e seus componentes e das casas de máquinas;
- g) aplicação de pastilhas bacteriostáticas de longa duração ou similares, após a limpeza dos sistemas, a fim de impedir o crescimento de micro-organismo e a formação de biofilme

4.3. A CONTRATADA (BANDEIRANTE) deverá apresentar:

- a) relatório da análise da qualidade do ar na conclusão dos serviços referentes a **07 (sete)** coletas no Prédio de TV, **01 (uma)** coleta no Prédio dos Transmissores do Sumaré, conforme endereços discriminados na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) relatório após conclusão dos serviços, contendo **DVD** mostrando a evolução do trabalho em todos os pavimentos; e
- c) Certificado de conclusão do serviço, com sugestões, recomendações e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle de qualidade do ar.

4.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA (BANDEIRANTE) respeitando a Grade de Programação das unidades envolvidas, planejando a execução dos serviços, e sempre que necessário, com jornadas de trabalho no período noturno e nos finais de semana, devendo para tanto, ser aprovado previamente pelo(s) Fiscal(is) designado(s) neste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC).

4.5. A CONTRATADA (BANDEIRANTE) deverá implantar e manter disponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início de vigência deste Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde e em consonância com a NBR nº 13971/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

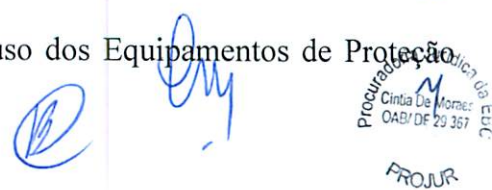
5.1. Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão executados nas redes de dutos e nos ramais de ar condicionado dos sistemas de ar condicionado central, instalados nas dependências da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, situadas nos seguintes endereços:

Locais	Endereços	Metragem dos dutos (metros lineares)
Prédio Carpintaria	Rua dos Inválidos, 117 - Centro	25
Prédio de TV	Rua dos Inválidos, 105 - Centro	1.128,50
Prédio Tráfego de Fitas	Rua dos Inválidos, 113 - Centro	35
Prédio Arquivo Geral	Rua Cuba 2 – Penha	42
Prédio Transmissores do Sumaré	Estrada do Sumaré s/nº - Morro do Sumaré	180
METRAGEM TOTAL DE DUTOS		1.410,50

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de limpeza robotizada, higienização e descontaminação das redes de dutos serão realizados 01 (uma) vez ao ano, conforme determina a Lei nº 4192 de 01/10/2003, do Estado do Rio de Janeiro.

6.2. Será obrigatório durante a execução dos trabalhos o uso dos Equipamentos de Proteção



Procurador Municipal do EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
FROJUR

Individual (EPI's) pelos empregados da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** e a completa observância às condições de segurança e medicina do trabalho, principalmente na ocorrência de riscos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável;
- b) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- c) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- e) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O prazo para a realização dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento da autorização de início dos serviços, emitida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação de justificativas analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.1.1. Os serviços não sofrerão qualquer ajuste de preço no período estabelecido no **item 8.1.** desta Cláusula, exceto nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

8.2. O recebimento dos serviços será efetivado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, que terá a responsabilidade de verificar se os serviços foram realizados a contento, realizar a conferência e anexação dos documentos de apresentação obrigatória, relacionados no **item 4.3.** da Cláusula Quarta deste Contrato, efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura e emissão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para

acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) vistoriar periodicamente o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato;
- g) emitir autorização para início dos serviços, objeto deste Instrumento.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**;

[Handwritten signatures]

Procuradoria Jurídica
Cintia Le Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

e) informar à **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO

10.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** o valor total mensal de **R\$ 1.409,32 (um mil, quatrocentos nove reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 16.911,89 (dezesseis mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Metro Linear	Valor Total Mensal (R\$)
01	Serviços de Manutenção das Redes de Dutos principais, secundários e ramais de ar condicionado, dos sistemas de ar condicionado central, instalados nas dependências da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, compreendendo limpeza robotizada, higienização e descontaminação, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos.	Metro Linear	1.410,50	11,99	1.409,32
VALOR TOTAL ANUAL					16.911,89

10.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento, a execução de peças de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, acompanhada dos relatórios e certificado de conclusão dos serviços exigidos no **item 4.3.** da Cláusula Quarta deste Contrato, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Instrumento, depois de verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**.

11.2. Para execução do pagamento de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23,** o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.3. Caso a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

11.4.1. Na hipótese aventada no **subitem 11.4.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.4.2. O pagamento de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

11.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

11.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

11.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a situação prevista no **item 11.4.**

da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

11.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2014NE003190;
Data de Emissão: 03/12/2014;
Valor: R\$ 1.409,32 (um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos)

12.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

13.1. A pedido da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado **o intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Instrumento, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em complementação ou substituição à mencionada norma.

13.1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.2. A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e de Formação de Preços.

13.2.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

13.2.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 13.2.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

13.2.3. A repactuação de que trata o **item 13.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato terá início em 29 / 12 / 2014 e término em 29 / 12 / 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

14.1.1. O início da vigência deste Instrumento contratual dar-se-á concomitantemente com a integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

14.1.2. A **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

14.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

14.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BANDEIRANTE)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** compromete-se a:

15.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas,

durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.2. indicar Preposto, que deverá ser um engenheiro Mecânico ou um Técnico em Refrigeração e Ar condicionado, como seu responsável técnico, credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, orientar, fiscalizar e supervisionar o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento, bem como receber correspondências do(s) Fiscal(is) e/ou transmiti-las à Direção da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**;

15.1.3. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho;

15.1.4. exigir de seus empregados que após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato;

15.1.5. responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais destinados à realização dos serviços de limpeza, tais como: lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixa, tintas e outros, além do fornecimento de peças que se façam necessárias;

15.1.6. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados, cinto de segurança, dentre outros, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

15.1.7. exigir que todos os seus empregados exerçam seus ofícios devidamente uniformizados com a logomarca da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, inclusive calçados, portanto crachá de identificação;

15.1.8. acatar todas as orientações do(s) Fiscal(is) deste Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando de imediato e com solicitude os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

15.1.9. substituir imediatamente, após receber notificação emitida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

15.1.10. responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, nas áreas cobertas por este Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, após o comunicado do(s) Fiscal(is) deste Contrato;



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia de Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

15.1.11. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.12. manter, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificados, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas básicas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

15.1.13. manter sede, filial ou escritório no Rio de Janeiro/RJ/Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Contrato.

15.1.13.1. A **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** que não possuir escritório/filial localizado no Rio de Janeiro/RJ/Região Metropolitana, deverá apresentar declaração comprometendo-se, a apresentar, no ato da contratação, documento que comprove possuir representante legal no Rio de Janeiro/RJ / Região Metropolitana;

15.1.14. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, definidos na Cláusula Sétima deste Contrato;

15.1.15. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.16. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.17. responsabilizar-se com a observância integral das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como de toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas e normas emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** nesse sentido;

15.1.18. suportar todos os ônus decorrentes de eventuais acidentes de que sejam vítimas seus profissionais durante a prestação de serviços, viabilizando todo o atendimento necessário e assumindo todos os custos que os citados acidentes possam vir a provocar, inclusive os decorrentes de pretensa propositura de ações judiciais;

15.1.19. responsabilizar-se pela existência de defeitos, quebras, problemas, corrosões, dentre outros, devido ao uso de técnicas e ferramentas inadequadas na prestação dos serviços, devendo ser sanadas todas as irregularidades verificadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

15.1.20. concluir toda a **manutenção**, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção;

15.1.21. apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os relatórios exigidos na Cláusula Quarta deste Contrato;

15.1.22. responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados e/ou prepostos aos **danos** da **CONTRATANTE (EBC)** pelo uso de técnicas inadequadas quando da realização dos serviços de **manutenção**, objeto deste Contrato, assumindo inclusive a responsabilidade de sanar todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.23. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** exercida por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

15.1.24. manter os seus profissionais sujeitos aos regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de execução de serviços de manutenção, nas dependências desta, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma;

15.1.25. responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviços, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;

15.1.26. responder por danos e avarias, pelos roubos, furtos e extravios que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a repor o bem ou ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** dos prejuízos causados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento do comunicado formal.

15.1.26.1. Esgotado o prazo definido no **subitem 15.1.26.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

15.1.27. orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

15.1.28. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 93.357

PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

16.1.1. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** aos locais de realização dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e designados exclusivamente para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

16.1.1.1. Os profissionais de que trata o **subitem 16.1.1.** desta Cláusula deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

16.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** o(s) qual(is) verificará(ão) se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, atestando, inclusive, as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços;

16.1.3. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os empregados da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, visando segurança e controle da frequência;

16.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

16.1.5. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

16.1.6. fiscalizar este Contrato não consentindo que terceiros executem os serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 15.1.1.** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

17.1.1. No caso do **item 17.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 17.2.**, respeitado o disposto no **item 17.6.** ambos desta Cláusula.

17.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

17.3. As penalidades descritas no **item 17.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

17.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.7. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** garantir os serviços prestados por um período de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

18.2. Durante o período de garantia caberá à **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** refazer os procedimentos ou reparar os serviços executados, em caso de danos ou defeitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, indenizações a terceiros, seguros ou outras responsabilidades da **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** fica estabelecido que esta oferecerá garantia, com base no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

19.2. A garantia a que se refere o **item 19.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (BANDEIRANTE)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no **subitem 14.1.1.** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

19.3. A garantia será a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual deste Contrato.

19.4. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.5. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

19.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA (BANDEIRANTE)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas

verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela CONTRATANTE (EBC) quanto pela CONTRATADA (BANDEIRANTE), de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (BANDEIRANTE) só será admitida, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

21.2. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

23.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia D. Moraes
OAB/DF 23.367

PROJUR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput*, do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

CLÓVIS FÉLIX CURADO JUNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Contratada

TAILA BITTENCOURT ELIAS
Sócia

BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.
Est. dos Bandeirantes, 11.609 - Loja 3
Cunhica - CEP 22.783-116
RIO DE JANEIRO - RJ

Testemunhas:
1) *[Assinatura]*
Nome: **CESAR L. C. DA COSTA**
Elaborado por Helen Matoso. Revisado por Jefferson Cruz.

2) *[Assinatura]*
Nome: **HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA**
Matrícula nº 12.270-0

Procuradoria Jurídica da EBC
Cidade de Moraes
OAB/DF 29.367

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas obrigatórias para a realização dos serviços de limpeza dos dutos de ar condicionado abaixo relacionadas estão contidas na Lei nº 4192, 01 de outubro de 2003, do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

1. Em obediência ao Art. 1º é obrigatória a realização anual de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central, de todos os prédios públicos e comerciais do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

2. A fiscalização da realização da limpeza anual será efetuada pela Secretaria de Saúde.

3. A Secretaria de Saúde adotou, para fins da Lei nº 4.192, as seguintes definições:

3.1. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;

3.2. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

3.3. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

3.4. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

3.5. climatização: conjunto de processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

3.6. filtragem absoluta: sistema de climatização que utiliza filtros das classes A1 até A3;

3.7. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

3.8. manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas na Lei;

3.9. síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, podem ser relacionados a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas antes relacionados proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.



4. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

4.1. limpar os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

4.2. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.3. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

4.4. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos e utensílios;

4.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem risco à saúde humana;

4.6. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo 27m³/h/pessoa;

4.7. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

5. Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

5.1. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;

5.1.1. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência da Lei Estadual do RJ nº 4192, de 01/10/2003.

5.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

5.3. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

[Handwritten signature]



5.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

5.5. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.

5.6. Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária fiscalizarão a Lei nº 4192, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

5.7. O não cumprimento da Lei nº 4192, sujeita o proprietário ou locatário do imóvel, ou preposto, à aplicação de penalidades previstas em legislação específica.

(Handwritten mark)

PROPOSTA DA CONTRATADA (BANDEIRANTE)

ANEXO II



Razão Social: Bandeirante Comércio de Peças e Equipamentos de Refrigeração LTDA-ME
Endereço: Est. dos Bandeirantes 11.609 Loja 01 - Vargem Pequena - RJ
Tel. (21)3497-2472/3416-1957/7744-3233
CNPJ: 12.800.672/0001-60
CEP: 22783-116

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília)

DATA DE ABERTURA: 19/11/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção das Redes de Dutos principais, secundários e ramais de ar condicionado, do sistema de ar condicionado central, instalados nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, compreendendo limpeza robotizada, higienização e descontaminação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos.

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014



Razão Social: Bandeirante Comércio de Peças e Equipamentos de Refrigeração LTDA-ME
 Endereço: Est. dos Bandeirantes 11.609 Loja 01 - Vargem Pequena - RJ
 Tel. (21)3497-2472/3416-1957/7744-3233
 CNPJ: 12.800.672/0001-60
 CEP: 22783-116

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR POR METRO LINEAR	VALOR TOTAL ANUAL
01	<p>Serviços de Manutenção das Redes de Dutos principais, secundários e ramais de ar condicionado, do sistema de ar condicionado central, instalados nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, compreendendo limpeza robotizada, higienização e descontaminação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos</p>	M/L	1.410,50	11,99	R\$ 16.911,89	R\$ 16.911,89
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL						R\$ 16.911,89
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL						R\$ 1.409,32



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCARIOS
Validade da proposta:60 dias	Banco:001
Validade do contrato 12 meses	Agência:2795-2
Prazo de Execução 90 dias	Conta-corrente:82364-3

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social:BANDEIRANTE COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	Nome:Taila Bittencourt Elias
CNPJ (MF):12.800.672/001-60	Cargo / Função: Socia
Endereço:ESTRADA DOS BANDEIRANTES 11609 LOJA 01	CPF / MF nº115.814.497-04
Telefone / Fax:3416-1957	RG nºExpedido por: 214001901dICRJ
E-mail:rvgrefrigeracao@hotmail.com	Natural de:RIO DE JANEIRO
Cidade:RIO DE JANEIRO	Estado civil:SOLTEIRA
XX	Endereço:ESTRADA DOS BANDEIRANTES 11609 LOJA 01
XX	Telefone / Fax:21-34162472
XX	E-mail:

Rio de Janeiro, RJ, 19 se Novembro de 2014

Taila Bittencourt Elias
 Taila Bittencourt Elias

Razão Social: Bandeirante Comércio de Peças e Equipamentos de Refrigeração LTDA-ME
 Endereço: Est. dos Bandeirantes 11.609 Loja 01 - Vargem Pequena - RJ
 Tel. (21)3497-2472/3416-1957/7744-3233
 CNPJ: 12.800.672/0001-60
 CEP: 22783-116

12.800.672/0001-60
 BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME.
 Estr. dos Bandeirantes, 11.609 - Loja 3
 Curicica - CEP 22.783-116
 RIO DE JANEIRO - RJ

